



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Firmino Araruna de Sousa		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Firmino Araruna de Sousa, de Mauriti, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 06287245-1	PARECER: 0700/2007	APROVADO EM: 23.10.2007

I – RELATÓRIO

Francisca Lúcia de Sousa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Firmino Araruna de Sousa, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, situa-se à Rua Manoel Rosendo de Sousa, 393, Distrito de Anauá, CEP: 63.210-000, Mauriti-CE.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação, credenciada anteriormente pelo Parecer nº 0868/2004, deste Colegiado, com vigência até 31.12.2006.

A instituição tem como diretora a Profa. Francisca Lúcia de Sousa habilitada em Pedagogia, especialista em Administração Escolar, Reg. nº 3781 e, como secretária escolar Damiana Jocelda Quixabeira da Silva Dias, Registro nº AAAOO1996 - SECITECE

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo satisfaz de maneira plena as exigências da Lei nº 9.394/1996 e das Resoluções nºs 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

Trata-se de uma escola aparentemente bem administrada, com a sua documentação organizada conforme legislação vigente e as normas deste Colegiado.

O corpo docente é formado por 10 (dez) professores, sendo: 04 habilitados e 06 autorizados, perfazendo um total de 40% de professores habilitados e 60% autorizados na forma da Lei.

A escola apresentou anexo ao processo, requerimento; Parecer nº 0868/2004-CEC; ficha de identificação escolar; habilitação da diretora e secretária; duas vias do regimento escolar acompanhado da ata da congregação dos professores, mapa curricular; projeto pedagógico do ensino fundamental; plano anual de trabalho; fotografias; relação do corpo docente com suas habilitações e autorizações temporárias.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0700/2007

O regimento escolar apresentado, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

O projeto pedagógico fundamenta-se na concepção da formação do corpo discente pelo processo de conhecimentos humanos da natureza e da sociedade. Desenvolver a auto-estima, a capacidade de adaptação às diversas exigências da sociedade, em equilíbrio com espírito humano do aluno, correspondendo aos apelos da proposta educacional que visa uma inserção benéfica transformadora do indivíduo no meio em que vive.

No plano anual de trabalho objetiva-se em recriar uma visão pedagógica de forma que suas ações partam para o desenvolvimento de uma educação que englobe aspectos sociais, culturais, artísticos e esportivos. Devendo a escola organizar, orientar e acompanhar o processo educacional na escola no empenho de desenvolver um trabalho pedagógico mais eficiente.

A escola apresentou os seguintes documentos:

- requerimento;
- cópia do Parecer CEC nº 868/2004;
- declaração de entrega do Censo Escolar;
- declaração de entrega do relatório escolar;
- relação nominal dos docentes e suas habilitações;
- fotografias;
- acervo bibliográfico;
- relação do material didático;
- regimento escolar e sua ata de aprovação;
- projeto político pedagógico;
- calendário escolar;
- mapa curricular;
- habilitação da diretora;
- habilitação da secretária.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, desta forma votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Firmino Araruna de Sousa, de Mauriti, pela renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0700/2007

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2007.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE